



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Legislativo 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o **Projeto de Lei nº 002/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre inclusão do inciso III, no parágrafo único, do art. 1º da Lei 3.296 de 27 de dezembro de 2023, que trata de incentivos, a Projetos Habitacionais, vinculados ao Programa ‘Minha Casa, Minha Vida’, e dá outras providências”.

Após analisar sobre o **Projeto de Lei nº 002/2024**, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o **PL nº 002/2024**.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao **PL nº 002/2024**, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final VOTA pela APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 002/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Neste sentido, restou dúvidas se não haveria a necessidade de esta acostado nos autos anexo referente a renúncia de receita pois o PL nos traz a inclusão do inciso III tratando de incentivo fiscal, desta maneira solicitei, via despacho, para a Douta Procuradoria se posicionar a respeito do tema, vejamos:

Em face do exposto, conclui-se que o PL nº 002/2024 é formalmente inconstitucional, já que desatende o art. 113 do ADCT ao não apresentar demonstrativo de impacto-financeiro orçamentário da renúncia de receita pretendida.

Diante disto opino **ser desfavorável ao PARECER do Relator** referente ao **PL nº 002/2024** e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 04 de março de 2024.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador